



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021 SEJUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, E A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE DA SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - LOCALIZADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

Processo nº 00400-00015721/2019-57

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, localizada no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representada por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, na qualidade de Secretário-Executivo, portador RG nº 6694.190 e do CPF nº 653.556.019-87, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL (SPRF-DF)**, situada no SIA Trecho 2 SIA Trecho 3 Lotes 2005/2015, Zona Industrial do - Guará, CEP 71065-310 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0136- 29, neste ato representada por **JETSON JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de Superintendente, portador da CI nº 1802622-SSP/DF e CPF nº 693.818.011-34, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MSP nº 658, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 12 de junho de 2020; RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, documento este constante do Processo nº 00400-00015721/2019-57 e no Processo nº 08675.006579/2020-45, com fundamento na Lei nº 13.460/2017, no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da SPRF-DF na Unidade de atendimento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora - localizada na Estação Rodoviária de Brasília-DF, onde a Unidade Sede da Polícia Rodoviária Federal já prestava serviços de atendimento ao público, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica anterior. Com este Acordo, a PRF e a SEJUS manifestam interesse recíproco em garantir aos usuários de serviços públicos atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o seu acesso aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão. As partes também buscam possibilitar aos usuários de serviços públicos acessar, em um único local, serviços públicos de diferentes órgãos. Em suma, tem como propósito assegurar direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública previstos na Lei nº 13.460/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

Os postos de atendimento da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal funcionarão na Unidade de Atendimento da Rodoviária. Parágrafo único. Futuramente poderão ser instalados novos postos de atendimento da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em outras unidades do Na Hora, nas existentes ou naquelas posteriormente implantadas. No entanto, a instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão e da Superintendência da PRF no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

1. Colocar à disposição das unidades do Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do

atendimento ao cidadão;

2. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário, ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no Na Hora;
3. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no Na Hora;
4. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
6. Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.
7. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os servidores públicos envolvidos e responsáveis por: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; promover as ações de coordenação, organização e articulação relacionadas ao acordo; acompanhar, monitorar, planejar, operacionalizar as ações correspondentes; elaborar relatórios; e supervisionar as ações previstas no presente documento.

Parágrafo 1º. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo 2º. Sempre que os servidores designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. E a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

1. Implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 e alterações posteriores;
2. Estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades do Na Hora;
3. Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no Na Hora;
4. Disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;
5. Assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário;
6. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção das unidades do Na Hora;
7. Promover a divulgação do Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;
8. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes e administração gerencial do Na Hora;
9. Disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no atendimento ao cidadão e, assim, causar transtorno ao cidadão e prejudicar a imagem do Na Hora;
10. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente à vida funcional de seus servidores/colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
 2. Assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados em seus postos de atendimento na unidade do Na Hora;
 3. Fornecer manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;
 4. Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
 5. Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
 6. Manter a guarda de documentos;
 7. Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nos postos e aos servidores sob sua responsabilidade;
 8. Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do Na Hora;
 9. Comunicar, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, a indicação de novos servidores/colaboradores para o efetivo exercício nos postos de atendimento da PRF no Na Hora, bem como eventuais substituições ou desligamentos de alguns desses membros de equipe autorizados a atuar na unidade;
 10. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente à vida funcional dos servidores/colaboradores da sua estrutura funcional;
 11. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades do Na Hora;
 12. Disponibilizar do seu quadro de pessoal um supervisor, devidamente capacitado, para desempenhar regularmente, de forma presencial ou remota, as atribuições descritas abaixo:
 - a. Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;
 - b. Assistir a Gerência da unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;
 - c. Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento dos serviços de atendimento prestados pela PRF no local;
 - d. Articular-se com os gestores do Na Hora com vistas à integração das atividades na unidade;
 - e. Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;
 - f. Acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes;
 - g. Encaminhar à Gerência da unidade do Na Hora relatórios, quando solicitado, das atividades desenvolvidas no órgão.
 13. Prestar os seguintes serviços:
 - a. Recebimento de formulários/requerimentos referentes aos seguintes assuntos: - identificação de condutor infrator - defesa prévia/recurso de multa - cópia de decisão - baixa de multa - advertência por escrito - restituição de valores - desvinculação de multa - transferência de responsabilidade - liberação condicionada - cópia/retificação/confecção de BAT - nada consta de acidente de trânsito - assuntos gerais;
 - b. Emissão dos seguintes documentos: - boleto de multa - nada consta de multa;
- Parágrafo único. Qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em qualquer das Unidades de Atendimento do Na Hora, deverá ser antecipadamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

1. Os servidores, empregados e colaboradores de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.
2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo único. As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados e colaboradores de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para as eventuais despesas serão utilizados recursos financeiros provenientes de seu órgão de origem, em conformidade com as cláusulas das obrigações de cada uma das partes previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser suspenso em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

Parágrafo segundo. Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Acordo.

Parágrafo terceiro. Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

Parágrafo quarto. Quando da extinção do presente, em qualquer uma das formas previstas, os servidores/colaboradores que prestam serviço nos postos no local retornarão aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: Não havendo extinção por denúncia, a SPRF-DF procederá à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pela a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, mediante extrato, no DOU e pela SEJUS, mediante extrato no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Termo de Cooperação Técnica, que desempenhará as atribuições de controle, fiscalização e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo entre as partes e em conformidade, no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis.

Parágrafo segundo. Na forma do artigo 7º, inciso XVIII, da IN 01/2005 – CGDF, deverá ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

Parágrafo terceiro. Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

Brasília,

de 2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

JETSON JOSÉ DA SILVA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal Testemunha

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 21/01/2021, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jetson José da Silva, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54526985** código CRC= **8DF511A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF